



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 553/16

PROTOCOLO Nº 14.049.678-2

PARECER CEE/CES Nº 93/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 211, de 03/05/16 (fl. 191) e Informação Técnica nº 84/16-CES/Seti (fl. 190), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 075/16-GR/Uenp, de 12/04/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus de* Cornélio Procópio.

#### **1.1 Da Instituição de Educação Superior**

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. Obteve o recredenciamento da instituição por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.



PROCESSO Nº 553/16

### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Administração - Bacharelado, obteve a renovação do reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 8553, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/13, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 27/13, de 11/06/13, pelo prazo de 03 (três) anos, de 24/07/13 até 24/07/16. O projeto político-pedagógico do curso, aprovado pela Resolução nº 045/12-Cepe/Uenp, de 21/11/12, em vigor desde o ano de 2013, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.000 (três mil) horas

Vagas anuais: 100 (cem)

Regime de matrícula: seriado anual

Turno de funcionamento: noturno

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 32)

MATRIZ CURRICULAR – ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO											
Ano de implantação: 2013											
SÉRIE	PER	CONTEÚDO CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL				TOTAL AULA	TOTAL HORA
			T *	P **	T ***	C/C *	A/C **	EST ***	TCC ****		
1º	A	Matemática para Administradores	2	-	2	72				72	60
	A	Contabilidade Geral	2	-	2	72				72	60
	A	Economia Empresarial	2	-	2	72				72	60
	A	Teoria Geral da Administração e Processo de Tomada de Decisão	4	-	4	144				144	120
	A	Sociologia Aplicada a Administração	2	-	2	72				72	60
	A	Princípios de Marketing	2	-	2	72				72	60
	A	Filosofia e Ética	2	-	2	72				72	60
	A	Psicologia Organizacional e do Trabalho	2	-	2	72				72	60
	A	Direito Empresarial	2	-	2	72				72	60
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
2º	A	Matemática Financeira	2	-	2	72				72	60
	A	Estatística Aplicada a Administração	2	-	2	72				72	60
	A	Gestão do Agronegócio	2	-	2	72				72	60
	A	Administração da Produção e Operações	2	-	2	72				72	60
	A	Gestão de Pessoas	4	-	4	144				144	120
	A	Organização, Sistemas e Processos Administrativos	4	-	4	144				144	120
	A	Empreendedorismo e Criação de Novos Negócios	2	-	2	72				72	60
	A	Direito do Trabalho	2	-	2	72				72	60
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50



PROCESSO Nº 553/16

3º	A	Finanças Corporativas	4	-	4	144				144	120
	A	Gestão de Custos e Análise das Demonstrações Financeiras	2	-	2	72				72	60
	A	Logística e Gestão da Cadeia de Suprimentos	4	-	4	144				144	120
	A	Administração de Marketing e Serviços	4	-	4	144				144	120
	A	Pesquisa Operacional	2	-	2	72				72	60
	A	Pesquisa em Administração	2	-	2	72				72	60
	A	Direito Tributário	2	-	2	72				72	60
	A	Estágio Supervisionado							240		240
	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
	4º	A	Comércio Exterior	2	-	2	72				72
A		Sustentabilidade Empresarial	2	-	2	72				72	60
A		Tecnologia da Informação e Simulação Empresarial	2	2	4	144				144	120
A		Estratégias Administrativas	4	-	4	144				144	120
A		Gestão de Projetos	2	-	2	72				72	60
A		Orientação de TCC	2	2	4	144				144	120
A		Disciplina Optativa	2	-	2	72				72	60
A		Atividades Complementares	-	-	-	-	50	-	-	-	50
A		Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	-	-	-	-	-	-	160	-	160
<b>PARCIAL</b>						<b>2880</b>	<b>200</b>	<b>240</b>	<b>160</b>	<b>2880</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>3000</b>	

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular *	2880	2400
Atividades Complementares **	-	200
TCC ****	-	160
Estágio Supervisionado	-	240
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3000</b>

### 1.4 Objetivos do Curso

- Formar profissionais generalistas estimulando o desenvolvimento de capacidades para compreender o contexto, encaminhar soluções e tomar decisões visando os resultados organizacionais, tendo como princípios norteadores de suas atividades profissionais, valores éticos e de cidadania, buscando um equilíbrio permanente entre o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida, nas organizações empresariais ou não, com ou sem fins lucrativos.
- Desenvolver um padrão de excelência acadêmica, sustentado por um projeto pedagógico fundamentado nos princípios da educação e da cultura empreendedora, capaz de possibilitar aos discentes do curso, condições mais amplas de competitividade no mercado de trabalho. (fl. 51)



PROCESSO Nº 553/16

### 1.5 Perfil Profissional do Egresso

(...) o Curso de Bacharel em Administração da UENP deve ensejar a capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e de seu gerenciamento, observados níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como para desenvolver gerenciamento qualitativo e adequado, revelando a assimilação de novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação do administrador. (fls. 52 e 53)

### 1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 192, o professor Luiz Eduardo de Araújo, graduado em Administração de Empresas (1991) pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar) e mestrado em Administração (2009) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime Integral (RT- 40 horas).

### 1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 25 (vinte e cinco) professores, sendo 03 (três) doutores, 12 (doze) mestres, 09 (nove) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime Integral (RT- 40 horas), 09 (nove) Cres<sup>1</sup> - Regime Integral (RT- 40 horas), 05 Cres - Regime Parcial (RT- 20 horas) e 01 (um) Cres – Regime Parcial (RT-24 horas). (fls. 192 e 193)

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 194)

Apenso Protocolo nº 140496782 – Graduação em Administração – Campus de Cornélio Procopio

Em atendimento à Resolução nº 039/2013 – SETI

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	238	100	2,38	98	49	0,84
2014	308	100	3,08	100	79	0,70
2013	381	100	3,8	100	82	0,82
2012	567	100	5,67	88	77	0,88
2011	581	100	5,81	96	61	0,64

1 Cres: Contrato em regime especial.



PROCESSO Nº 553/16

## 2. Mérito

O curso de graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 189.

A oferta da disciplina de Libras nos cursos de bacharelado da instituição é registrada no projeto político-pedagógico dos cursos.

Importante ressaltar que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação, esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como fundamento a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/07/16 até 24/07/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização de no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 553/16

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE